



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**2ª COMISSÃO PERMANENTE**  
**Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

**Projeto de Lei de Autoria:** Vereador Sérgio Pereira – PP

**EMENTA:** *INSTITUI O DIA DO CICLISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.*

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta **2ª Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca da legalidade de **Projeto de Lei/Processo nº 2482/2025**, de autoria do **Ver. Sérgio Pereira**, instituindo o Dia Municipal do Ciclista no Calendário Oficial do Município de Santarém, a ser celebrado no dia 15 de maio.

Na justificativa, em síntese, o autor evidencia o ciclismo como prática esportiva benéfica à saúde, além de mencionar que a escolha da data se justifica pelo movimento Maio amarelo, marcado pela promoção de ações de conscientização para redução de sinistros de trânsito.

Nesta Casa, a matéria recebeu parecer favorável da **3ª Comissão Permanente**.

É o sucinto relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

**2.1-** Do ponto de vista legal, a propositura em questão não parece encontrar óbices, visto que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme a Constituição Federal (art. 30, I e II, CF/88)<sup>1</sup>. A norma local, aliás, não impõe reserva de iniciativa para matérias análogas, evidenciando o tema como competência legislativa comum.

**2.2-** Outrossim, a Lei Orgânica direciona a atuação da Municipalidade a valorizar o desporto (arts. 7º, XIV; 119; 121, LOM)<sup>2</sup>, preceito que guarda simetria com as Constituições Federal (art. 217, II e IV, CF/88)<sup>3</sup> e Estadual (arts. 17, IX; 288, I, CE/PA)<sup>4</sup>, que também estabelecem o dever estatal de incentivo ao esporte.

---

<sup>1</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

<sup>2</sup> LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

*Art. 7º No exercício de sua autonomia, ao Município compete, especificamente:*

*XIV - realizar programas de apoio às práticas desportivas;*

*[...]*

*Art. 119. Cabe ao Município apoiar e incrementar a práticas desportivas na comunidade.*

*Parágrafo único. O Desporto Municipal será supervisionado pela Secretaria Municipal pertinente.*

*[...]*

*Art. 121. Fica o Município obrigado a executar as disposições inseridas nos artigos 217, da Constituição Federal, e 288, da Constituição Estadual, alusivas às práticas dos desportos.*

<sup>3</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*

*II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*

*IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*

<sup>4</sup> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

*Art. 17. É competência comum do Estado e dos Municípios, com a União:*

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [sic]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**2.3-** De outro mote, quanto à questão da iniciativa parlamentar da proposta, frise-se que não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem, de forma imprópria, o Poder Executivo.

**2.4-** Ocorre que a proposição em tela se limita a instituir data comemorativa em âmbito municipal, trazendo, para tal, obrigações de ordem “genérica” ou de mera “inspiração” ao evento. Logo, uma vez que a propositura em tela não enseja modificações ou inovações na estrutura da Administração, bem como não adentra pormenores relacionados à execução da norma, inexiste vício de iniciativa.

**2.5-** Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está apto a ser **aprovado** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, vez que a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice que inviabilize sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete do Ver. Elielton Lira, em 15 de setembro de 2025.

  
**Ver. ELIELTON LIRA – PDT**  
Relator

---

[...]

Art. 288. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os preceitos do artigo 217 da Constituição Federal e mais os seguintes:

I - incentivo ao desporto escolar, ao lazer e às atividades desportivas comunitárias, definindo, através do seu órgão competente, normas disciplinadoras para sua organização e funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**2ª COMISSÃO PERMANENTE**  
**Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante dos fatos, os membros infra-assinados desta **2ª COMISSÃO PERMANENTE** opinam pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposta, posto atender aos preceitos legais e regimentais.

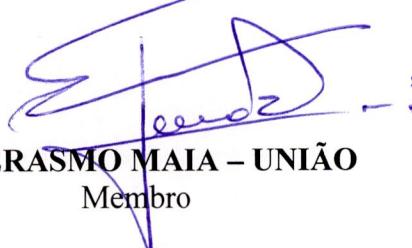
Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 15 de setembro de 2025.

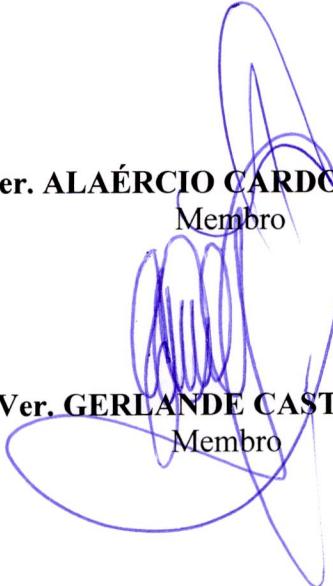
  
**Ver. ELIELTON LIRA - PDT**

Membro/Relator

  
**Ver. ERLON ROCHA - MDB**  
Presidente

  
**Ver. ALAÉRCIO CARDOSO - PSD**  
Membro

  
**Ver. ERASMO MAIA - UNIÃO**  
Membro

  
**Ver. GERLANDE CASTRO - PP**  
Membro